

id: 17041896

ATO EXECUTIVO Nº 113/2026

Institui limites à participação de magistrados e servidores nos eventos em que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro seja convidado a participar.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Couto de Castro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de racionalização dos gastos na administração do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o impacto que a concessão de diárias e emissão de passagens para deslocamento de magistrados e servidores representam nas despesas de custeio do PJERJ;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios e limites objetivos à participação de magistrados e servidores em eventos de interesse institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º. Para os eventos em que o Tribunal de Justiça seja convidado a participar, será permitida a participação de até 2 (dois) magistrados e 1 (um) servidor.

Art. 2º. Se houver convite para magistrados e/ou servidores em número que supere os limites estabelecidos no artigo 1º, o critério de escolha a ser adotado será de antiguidade.

Art. 3º. Qualquer solicitação que pretenda ultrapassar os limites previstos no artigo 1º deverá obrigatoriamente justificar individualmente a relevância da presença de cada indicado, ficando a critério do Presidente do Tribunal de Justiça o seu deferimento ou não, conforme oportunidade e conveniência.

Art. 4º. Os magistrados e servidores convidados a participar de eventos na condição de palestrantes, ou condição similar, deverão ter suas despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem custeadas pela entidade organizadora, ressalvadas situações excepcionais em que o interesse institucional do Poder Judiciário de sua presença supere o interesse do patrocinador.

Art. 5º. O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro na data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO COUTO DE CASTRO**
Presidente do Tribunal de Justiça

id: 17041834

Processo Administrativo SEI nº 2025-06234897

DECISÃO

Ciente do acrescido.

Considerando que este magistrado recebeu do Exmo. Sr. Presidente deste TJRJ e do Grupo Decisório do CI/TJRJ delegação para proferir decisões em procedimentos administrativos, nos termos do Ato Executivo nº 185/2025 (cópia no ID 11885308), HOMOLOGO o resultado do Plenário Virtual, em que o Grupo Decisório aprovou, à unanimidade, a proposta de Nota Técnica apresentada no ID 11094629 pela i. colega Auxiliar da Presidência, Dra. Carla Faria Bouzo, documento que recebeu o número "05/2026".

Proceda-se como sugerido pela laboriosa assessoria do CI/TJRJ nos itens "2", "3", "4" e "5" de ID 13455771 .

Após, feitas as comunicações e anotações nos registros próprios, arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Rodrigo Moreira Alves
Juiz Auxiliar da Presidência
Coordenador do CI/TJRJ

NOTA TÉCNICA Nº 05/2026

Processo SEI nº 2025-06234897
Tema: Judicialização predatória
Relatora: Juíza de Direito Carla Faria Bouzo

1. Relatório:

A presente proposta de edição de Nota Técnica, do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tem por escopo implementar mecanismos para coibir a judicialização predatória, entendida segundo o Conselho Nacional de Justiça, como o ajuizamento em massa em território nacional de ações com pedido e causa de pedir semelhantes em face de uma pessoa ou de um grupo específico de pessoas.

2. Justificativa:

O Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, foi criado a partir do Ato Executivo 103/2021, editado em 18 de junho de 2021.

O referido CI/TJRJ é constituído por um grupo operacional e um grupo decisório, cujas atribuições estão elencadas no art. 2º do diploma supracitado, in verbis:

- I - identificar e monitorar demandas judiciais repetitivas, de grandes litigantes e ações coletivas de grande repercussão;
- II - emitir notas técnicas sobre temas repetitivos;
- III - supervisionar a aderência às notas técnicas;
- IV - realizar estudos sobre as causas e consequências do excesso de litigiosidade;
- V - propor medidas normativas e de gestão voltadas à modernização das rotinas processuais e à organização e estruturação das unidades judiciais atingidas pelo excesso de litigância;
- VI - sugerir o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a identificação de demandas repetitivas em parceria com o núcleo de inovação - LABLEXRIO;
- VII - identificar e propor medidas de prevenção e repressão da litigância protelatória;
- VIII - estimular a troca de experiências entre magistrados, membros do Ministério Público, advogados e todos os demais operadores do direito, com o objetivo de uniformizar a jurisprudência em parceria com o NUGEP e enfrentar o excesso de litigiosidade e a litigância protelatória;
- IX - Identificar as demandas de natureza coletiva e propor soluções concertadas na forma dos artigos 67, 68 e 69 do CPC;
- X - realizar audiências e consultas públicas, além de manter estrita articulação com instituições e organizações quando necessária à consecução do seu objetivo;
- XI - e manter interlocução com os Centros de Inteligência de outros Tribunais e do Conselho Nacional de Justiça - CIPJ."

Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação nº 127 de 15/02/2022, recomenda aos Tribunais a adoção de cautelas visando a coibir a judicialização predatória que possa acarretar o cerceamento de defesa e a limitação da liberdade de expressão.

Recomendou, ainda, que os Tribunais adotassem, quanto ao tema, medidas destinadas, exemplificativamente, a agilizar a análise da ocorrência de prevenção processual, da necessidade de agrupamento de ações, bem como da eventual má-fé dos demandantes, a fim de que o demandado, autor da manifestação, possa efetivamente defender-se judicialmente.

Ressalte-se que o próprio Conselho Nacional de Justiça assegurou a possibilidade, de ofício ou mediante requerimento, de acompanhar a tramitação de casos de judicialização predatória, bem como sugerir medidas concretas necessárias para evitar o efeito inibidor (*chilling effect*) decorrente desta prática.

Por fim, conclui-se que o devido tratamento da conduta dos profissionais que, em número isolado, agem no ajuizamento de ações predatórias e/ou abusivas é de grande importância e tem potencial de repercutir em benefício de toda coletividade, haja vista que permitir o acesso à justiça apenas das lides reais é tornar o uso da jurisdição sustentável, fazendo-a inclusiva, célere e efetiva, nos termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 da Agenda 2030 da ONU.

3. Conclusão:

Diante do exposto, determina-se o encaminhamento desta nota técnica com as seguintes recomendações:

1. alertar a todos os magistrados do Estado sobre as demandas distribuídas em face de instituições financeiras, principalmente sob a classe "contratos bancários, cláusulas abusivas, e/ou empréstimo consignado", patrocinadas pelo advogado indicado no comunicado reservado aos Magistrados deste Tribunal, viabilizando análise individualizada acerca de eventual propositura de demandas com fins predatórios;
2. expedição de Comunicado Reservado aos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro sobre a atuação do advogado indicado no processo nº 2025.06234897, conforme decidido na Reunião do CI/TJRJ de 11 de agosto de 2025; e
3. expedição de ofício à OAB-RJ e à OAB-PR, com cópia dos autos, para ciência do teor da nota e adoção de providências que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO COUTO DE CASTRO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Presidente do CI/TJRJ – Grupo Decisório